



ATA N.º 07/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 03/04/2024.

Iniciada às 10,00 horas e encerrada às 11,45 horas.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS
- 1.3. VOTO DE PESAR

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. PROPOSTA DE ARREDAMENTO DO BAR DAS PISCINAS
3. PARECER / PROPOSTA - INDEMINIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO
4. PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO
5. PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CINETEATRO
6. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE ORAL - CHEQUE DENTISTA SÉNIOR +
7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA STARMAN PORTUGAL - ALENTEJO EDIÇÃO 2024
8. PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE COMISSÃO DE FESTAS DA GRANJA
9. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
10. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ
11. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A AABA - *Ratificação*

II. AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO



1. RUA DE SÃO JOSÉ – VIOLAÇÃO REITERADA DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO – PROPOSTA DE TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA DE PRÉDIO E REALIZAÇÃO DE OBRAS COERCIVAS

III. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Vice-Presidente Maria Luisa Poupinha Ralo

Vereadores: Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara
Manuel Francisco Godinho Carrilho

A reunião foi presidida pelo Sr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico.

Faltou a Sr.^a Vereadora Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias por se encontrar na situação de faltas por doença.

O Sr. Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I- INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 67, referente ao dia 2 de abril de 2024, no qual consta que o “total de disponibilidades” desta Câmara Municipal era de € 1.000.337,96 (um milhão e trezentos e trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos), as “dotações orçamentais” no valor devedor de € 979.941,22 (novecentos e setenta e nove mil novecentos e quarenta e um euros e vinte e dois cêntimos) e as “dotações não orçamentais” no valor devedor de 20.396,74 (vinte mil trezentos e noventa e seis euros e setenta e quatro cêntimos). **Tomado conhecimento.**



1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

- Deu conhecimento do seu Despacho n.º INT_MOURAO/2024/609, de 21-03-2024, que aprova a 7.ª Modificação Orçamental para o ano de 2024, que compreende a 6.ª Modificação Permutativa ao Orçamento da Despesa, a 5.ª Modificação Permutativa ao Plano de Atividades Municipais e a 3.ª Modificação Permutativa ao Plano Plurianual de Investimentos;
- No dia 19 de março último participou em mais uma reunião do Conselho Diretivo da ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- No dia 21 teve lugar a primeira sessão ordinária do ano de 2024 da Assembleia Municipal Jovem, que decorreu na Sede do Agrupamento de Escolas de Mourão;
- Na sexta-feira, dia 22, de manhã, decorreu no Campo de Futebol da Luz o Fit Sénior de Mourão e teve lugar aqui na Praça da República a partida de uma etapa da 41.ª Edição da Volta ao Alentejo em Bicicleta;
- Nesse mesmo dia foi assinado mais um contrato de arrendamento apoiado;
- Na noite do mesmo dia teve lugar a cerimónia de inauguração do Cineteatro de Mourão;
- No dia 27 reuniu com os técnicos Pedro Amorim e Tiago Ramos para definir onde deverão ser colocados pontos de reforço da iluminação pública em Mourão, bem como na parte exterior do Centro de Saúde de Mourão;
- Na Granja estão praticamente concluídos idênticos trabalhos de reforço da iluminação;
- Foram recentemente colocadas câmaras de videovigilância no Cineteatro e no Casão da Rua D. Manuel I, em Mourão, sendo que os resultados se mostram bastante satisfatórios;
- Participou em mais uma reunião do Conselho Diretivo da ANMP que decorreu em Alenquer, no dia 2 do corrente mês;
- Também participou num evento da CNPCJR - Comissão Nacional de Proteção das Crianças e Jovens em Risco, que decorreu no Pavilhão do Conhecimento, em Lisboa;
- Hoje à tarde reunirá com representantes da Segurança Social para analisar a situação de realojamento de dois agregados familiares atualmente residentes no concelho;
- Na sequência das entrevistas que deu à comunicação social, recebeu o Senhor Comandante de Destacamento Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana, o Tenente Coronel Paulo Poiães, o qual se mostrou sensível aos problemas que o concelho enfrenta no que diz respeito à segurança e se mostrou comprometido no auxílio necessário para os combater;



- Também devido a esta temática, reunirá amanhã no Salão Nobre, o Conselho Municipal de Segurança de Mourão.

1.3. VOTO DE PESAR

O Executivo, por proposta do Sr. Presidente e após troca de impressões, deliberou, **por unanimidade**, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do técnico superior, deste Município, Arq.º Rui Filipe Prata Ramos Reynaud, ocorrido no dia 18 de março último, e manifestar à sua família as mais sentidas condolências.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

1. A Sr.ª Vereadora Maria Clara Safara demonstrou também a sua preocupação pelo clima de insegurança que se vive e pelos recentes acontecimentos em Mourão, mesmo com o reforço de patrulhamento, e as recentes notícias poderão dar azo a que lá fora possa haver uma imagem menos abonatória do concelho, mas compreende perfeitamente a posição do Senhor Presidente.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 18 de março de 2024 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. PROPOSTA DE ARRENDAMENTO DO BAR DAS PISCINAS

Foi lido o requerimento do Sr. Eduardo Miguel Rúbio Coelho, arrendatário do Bar das Piscinas Descobertas até 30.04.2024, em que solicita a extensão do prazo, por um ano, do direito de ocupação do referido equipamento.

Seguidamente o Sr. Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando que:

- . O município é legítimo proprietário da cafetaria/bar sito nas piscinas municipais;*
- . Que o espaço se encontrará vago com o fim da vigência contratual acordada com a atual concessionária;*
- . Que o espaço foi, adjudicado mediante hasta pública, favorecendo os princípios gerais da concorrência, igualdade e transparências dos procedimentos administrativos, tendo a atual*



concessionária desenvolvido um trabalho que ressalta ser amplamente positivo na dinamização do espaço.

Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mourão, que ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL aprovado e publicado em anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere:

1. O arrendamento do espaço em imóvel municipal destinado a restauração, bebidas e similares, nas condições de arrendamento a que alude o anexo I.

ANEXO I

**MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO
PARA FINS NÃO HABITACIONAIS**

Entre:

MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva de direito público número 501206639, com sede na Praça da República, nº 20 em Mourão, na qualidade de senhorio, ora representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão, Sr. Dr. João Fortes, ao abrigo da deliberação tomada pelo órgão Câmara Municipal de Mourão de 3 de março de 2024, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Primeiro Outorgante,
E,

Eduardo Miguel Rubio Coelho, natural da freguesia Mourão, residente na Rua D. Manuel I, 12, em Mourão, portador do cartão de cidadão número 311280073 OZX2, emitido pela República Portuguesa, válido até 2027/08/11, contribuinte fiscal 253074410, na qualidade de arrendatário, doravante designado por Segundo Outorgante,

Considerando que:


- a) O Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietário do bar/cafetaria sito na Piscinas Municipais, freguesia de Mourão, omissa na matriz predial urbana e na Conservatória do Registo Predial.
- b) Foi levado a cabo o Programa de Arrendamento do Bar das Piscinas Municipais, tendo o arrendamento do citado prédio sido adjudicado ao Segundo Outorgante, por deliberação do órgão da Câmara Municipal, datado de 20 de março de 2023;
- c) O locado é entregue ao Segundo Outorgante no estado em que se encontra, livre de quaisquer ónus ou encargos;

É celebrado, de boa-fé e livre vontade, o presente contrato de arrendamento para fins não habitacionais (cf. artigos 1108.º e seguintes do Código Civil, na sua redação atual), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto e fim)

1. O Primeiro Outorgante dá de arrendamento ao Segundo Outorgante e, por seu turno, o Segundo Outorgante toma de arrendamento o prédio urbano sito em Coito Penedo Gordo e Vale de Cães, freguesia de Mourão, omissa na matriz predial Urbana e na Conservatória do Registo Predial, doravante abreviadamente designado por Locado.



2. O Locado arrendado destina-se exclusivamente ao desenvolvimento de atividade de restauração, bebidas e similares, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso, salvo autorização expressa do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante aceita o Locado no estado em que se encontra e reconhece expressamente que o mesmo não enferma de vício que o desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destina.
4. Não é permitido ao Segundo Outorgante proceder à sublocação do Locado, total ou parcialmente, salvo autorização prévia e escrita do Município.

Cláusula Segunda

(Renda)

1. O valor mensal devido pela ocupação do espaço é de 100,00 € (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos meses de junho, julho, agosto e setembro e de 50,00 € (cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos meses de maio de 2024, outubro a dezembro de 2024 e janeiro a abril de 2025.
2. O valor da renda mensal será objeto de atualização anual, tendo por referência a taxa de inflação do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor para a classe de Restaurantes e Hotéis, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
3. O Primeiro Outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante, a atualização anual da renda com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a mesma deverá produzir efeitos, indicando o novo montante.

Cláusula Terceira

(Pagamento)

1. O pagamento das rendas será efetuado, nos termos da Cláusula Terceira, até ao dia 8 de cada mês, por transferência bancária para a conta de que o Primeiro Outorgante é titular, com o IBAN PT50003505220000008373096, da CGD, ou, em alternativa, nos serviços de Tesouraria do Município.
2. O pagamento da primeira renda será efetuado no prazo de cinco dias a contar da data da celebração do contrato, nos termos a que se alude no número anterior.
3. No mesmo prazo fica o arrendatário obrigado a entregar uma caução, no valor de 100,00 € (cem euros), a qual será devolvida durante o mês seguinte ao término da ocupação, caso não se verifique nenhum pagamento em atraso e/ou qualquer outra situação de danos no equipamento arrendado.
4. A caução deve ser prestada através de cheque não datado à ordem do Município de Mourão, o qual só será utilizado nos casos referidos no número anterior.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante vincula-se a cumprir as respetivas obrigações previstas no Código Civil, nos termos do disposto no regime jurídico do arrendamento urbano, na redação em vigor.

**Cláusula Quinta***(Obrigações do Segundo Outorgante)***1. O Segundo Outorgante obriga-se a:**

- a) *Pagar todas as despesas relacionadas com a utilização do Locado, designadamente, telefone, internet e limpeza, durante o período de vigência do contrato;*
- b) *Pagar atempadamente a renda mensal;*
- c) *Não dar ao Locado outra utilização que não a do objeto do contrato de arrendamento;*
- d) *Não fazer do Locado uma utilização imprudente;*
- e) *Cumprir todas as normas legais em termos de higiene, segurança, salubridade e ambiente, relativamente à atividade a desenvolver;*
- f) *Celebrar contratos de seguros, nos termos da Cláusula Sexta;*
- g) *Findo o contrato, restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, o Locado, livre, devoluto, em perfeito estado de conservação e limpeza e com todas as suas chaves, sob pena de indemnização pelos prejuízos que porventura possa haver;*
- h) *Não suspender ou limitar a atividade no Locado, salvo motivo de força maior e ainda assim nunca por prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- i) *Não proporcionar a outrem a gozo total ou parcial do prédio por qualquer meio, designadamente por cessão temporária ou permanente e onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, subarrendamento ou comodato, exceto se o Município o autorizar previamente por escrito;*
- j) *Comunicar ao Município, dentro de 10 (dez) dias, a cedência do espaço arrendado, quando previamente permitida ou autorizada, nos termos do número anterior.*

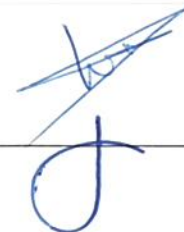
Cláusula Sexta*(Seguros)*

- 1. *As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do Segundo Outorgante devem ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do contrato, e que tenham por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida no Locado.*
- 2. *O Segundo Outorgante deve ainda segurar o Locado, fazendo constar na apólice o Município de Mourão, como beneficiário do seguro, contra qualquer tipo de perda ou dano decorrente de incêndio, raio, explosão, inundação.*

Cláusula Sétima*(Outros Encargos e Deveres)*

Ficam a cargo do Segundo Outorgante eventuais despesas decorrentes do contrato de arrendamento, incluindo impostos, taxas, emolumentos ou outros encargos legalmente definidos.

Cláusula Oitava*(Prazo)*



O presente contrato vigorará pelo período de 1 (um) ano, automaticamente renovável por períodos sucessivos e iguais, sem prejuízo do exercício do direito de oposição pelas partes contratantes, nos termos da lei.

Cláusula Nona

(Benfeitorias)

1. O Segundo Outorgante fica desde já autorizado:

- a) A realizar todas as obras interiores de adaptação, necessárias aos fins do presente arrendamento, desde que não interfiram na estrutura do edifício;
 - b) A instalar no exterior do imóvel os elementos de identificação necessários, dos quais dará conhecimento prévio ao Primeiro Outorgante.
2. As obras e melhoramentos de adequação são da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, bem como a elaboração e aprovação dos respetivos projetos, sendo realizadas por sua conta e risco e com observância de todas as obrigações legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.
3. A execução das obras só pode iniciar-se depois de emitidas as respetivas licenças ou autorizações pelas entidades competentes, quando legalmente exigidas.
4. Se na sequência da intervenção efetuada no âmbito das cláusulas anteriores, venha a revelar-se necessário realizar obras estruturais, serão as mesmas da responsabilidade do Segundo Outorgante, mediante prévia autorização do Primeiro Outorgante.

Cláusula Décima

(Reversão de benfeitorias)

1. Cessado o contrato, reverterem gratuitamente para o Município, sem direito a retenção ou indemnização, todas as obras e benfeitorias realizadas no Locado.
2. A reversão é feita livre de quaisquer ónus ou encargos, sem prejuízo das onerações expressamente autorizadas pelo Município.

Cláusula Décima Primeira

(Responsabilidades)

1. O Segundo Outorgante garante ao Município a adequada conservação e manutenção do Locado ao longo de todo o período de vigência do contrato.
2. O Segundo Outorgante responde pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do presente contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.
3. A responsabilidade do Segundo Outorgante abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Município por inobservância de disposições legais ou contratuais.

Cláusula Décima Segunda

(Comunicações)



Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas, por escrito, convencionando-se os seguintes domicílios:

Primeiro Outorgante MUNICÍPIO DE MOURÃO

A/C Balcão Único
Praça da República, 20
7240-233 Mourão
expediente@cm-mourao.pt

Segundo Outorgante

Eduardo Miguel Rubio Coelho
Rua D. Manuel I, 12
7240-251 Mourão

Cláusula Décima Terceira

(Cessação do contrato)

O contrato de arrendamento pode cessar por acordo das Partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras formas previstas na lei, ou por incumprimento das condições contratuais.

Cláusula Décima Quarta

(Incumprimento)

1. Sem prejuízo do previsto na Lei, o incumprimento de algumas das obrigações contratuais por parte do arrendatário dá lugar à resolução fundamentada do contrato sem direito a indemnização.
2. Verificado o previsto no número anterior o Município acionará a caução prestada.
3. As Partes são responsáveis, nos termos gerais, pelo ressarcimento dos danos causados pelo incumprimento contratual.

Cláusula Décima Quinta

(Restituição do locado)

Aquando da cessação do contrato, o locado deverá ser restituído ao Primeiro Outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias, livre, devoluto, em perfeito estado de conservação e limpeza, ressalvando o desgaste da sua normal e prudente utilização, com todas as suas chaves.

Cláusula Décima Sexta

(Casos omissos)

Em tudo o que se encontrar expressamente previsto no presente contrato, observar-se-ão as disposições aplicáveis aos arrendamentos para fins não habitacionais de prazo certo.

Cláusula Décima Sétima

(Foro)

Para todas as questões emergentes deste contrato, as Partes declaram competente o foro da Comarca de Reguengos de Monsaraz, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Oitava

(Imposto de selo)



O presente contrato de arrendamento encontra-se isento de imposto de selo ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, 8.º e 60.º do Código do Imposto de Selo.

O Contrato é redigido, em duplicado, e vai ser assinado pelos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Mourão, 1 de maio de 2024

O Primeiro Contratante,

O Segundo Contratante

”

Depois de apreciada a proposta acima transcrita e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

3. PARECER / PROPOSTA – INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

Relativamente a este assunto o Sr. Presidente colocou à discussão da proposta do Serviço de Apoio Jurídico, deste Município, n.º INT_MOURÃO/2024/175, de 19-01-2024, que seguidamente se transcreve:

"I - Considerações

O Sr. Adriano Luís Godinho Farias, veio peticionar ao Município de Mourão uma quantia indemnizatória em virtude de acidente de trabalho ocorrido em 01-12-2016.

Vem o requerente peticionar 20 000,00€ título de Danos Morais e 4 516,00€ devidos pela "Incapacidade Temporária Permanente" de 69%.

No dia 01/12/2016 trabalhador foi vítima de um acidente de trabalho, imediatamente reconhecido pela autarquia.

O DL n.º 503/99, de 20 de Novembro - FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - ACIDENTES EM SERVIÇO, o qual se aplica às autarquias locais, estabelece que "Os trabalhadores têm direito, independentemente do respectivo tempo de serviço, à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço e de doenças profissionais, nos termos previstos neste diploma." (artigo 4.º n.º 1).

A responsabilidade pela reparação dos danos e demais encargos resultantes pelo acidente de trabalho é da entidade empregadora.



"O serviço ou organismo da Administração Pública ao serviço do qual ocorreu o acidente ou foi contraída a doença profissional é responsável pelos encargos com a reparação dos danos deles emergentes..." (artigo 5.º n.º 2).

A entidade empregadora do Sr. Adriano é o Município de Mourão, pelo que, é esta que terá de suportar todas as despesas decorrentes do acidente que este sofreu.

A responsabilidade pelo ressarcimento poder ser transferida para "Seguradora", no entanto, no caso concreto a segurada, no dia 19/09/2017, veio declinar a responsabilidade no pagamento do sinistro.

Consciente da sua responsabilidade, o Município de Mourão assumiu o pagamento das despesas médicas e outras inerentes ao acidente, por ser esta entidade a responsável, em primeiro lugar, pelo seu pagamento.

Por lapso administrativo o Trabalhador continuou a receber os seus vencimentos como se se tivesse mantido ao serviço, pelo que, não ficou prejudicado durante o período de "baixa médica". Assim, não se entende ser devida qualquer indemnização pela Incapacidade Temporária, pois o Trabalhador recebeu o seu vencimento por inteiro com o se nada tivesse ocorrido.

Quanto ao montante peticionado a título de Danos Morais, ou seja, a título de danos não patrimoniais, compete averiguar se o mesmo é justo e equitativo, sendo certo que, estes danos também se incluem no âmbito do artigo 5.º do DL n.º 503/99, de 20 de novembro, sendo o Município de Mourão responsável pelo seu ressarcimento.

Vejam-se alguns acórdãos onde foram decididas pelos Tribunais indemnizações em virtude de danos não patrimoniais:

"1. Os padecimentos, angústias e contrariedades que o lesado sofreu são indemnizáveis a título de danos não patrimoniais, abrangendo o denominado dano biológico, por, no caso sub judice, se traduzir essencialmente numa afectação da potencialidade física, psíquica ou intelectual do lesado (necessidade de um maior dispêndio de esforço e de energia), para além do agravamento natural resultante da idade.

2. Mas o dano biológico pode ser indemnizável como dano patrimonial nas situações em que a lesão potencia futuramente, durante a vida activa do lesado, uma perda da sua capacidade de ganho."

Acórdão da Relação de Guimarães no processo 6673/07.6TBBRG.G1, disponível em <https://www.dgsi.pt/jtrg.nsf/-/2E0D383AA23BD77C8025785C0053BAF5>

Aqui a indemnização foi fixada em 45 000,00€

"I- Mostra-se razoável e equitativo o montante indemnizatório de € 10.000,00, para ressarcir os danos não patrimoniais sofridos pela sinistrada em consequência de acidente de trabalho, com agravamento da responsabilidade da empregadora.

II- Danos que resultaram de uma queimadura nas pálpebras e córneas bilateralmente, que provocam um grande desconforto devido ao facto das pestanas terem renascido com a extremidade virada para o interior do olho."

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, proferido no processo 1146/18.4T8FAR.E1.S2, disponível em <http://www.gde.mj.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/76613bae5ad5272980258816003cb3be>

Aqui a indemnização foi fixada em 10 000,00€, no entanto as sequelas foram bastante inferiores.

"I - A jurisprudência emitida pelos nossos tribunais superiores, em sintonia, de resto com o preâmbulo e com o disposto no art. 1.º, n.º 2, da Portaria n.º 377/2008, de 26-05, vem invariavelmente decidindo que: "as tabelas constantes da Portaria n.º 377/2008, de 26-05, alterada pela Portaria n.º 679/2009, de 25-06, apenas relevam no plano extrajudicial ou, quando muito, como critério orientador ou referencial, mas nunca vinculativo para os tribunais (arts. 564.º e 566.º, n.º 3, do CC)".

II - No que ao dano biológico concerne, na medida em que o critério último, obrigatório e decisivo, é a equidade, tem, inclusive, a jurisprudência fixado, quase sem excepção, valores indemnizatórios excedentes aos que resultariam da simples e "automática" aplicação desses referentes da dita Portaria.

III - A doutrina e a jurisprudência vêm considerando como integrantes do dano biológico diversas vertentes, parâmetros ou modos de expressão, entre eles avultando, pelo seu significado ou relevância o "quantum doloris" - que sintetiza as dores físicas e morais sofridas no período de doença e de incapacidade temporária -, o "dano estético" - que simboliza o prejuízo anátomo-funcional associado às deformidades e aleijões que resistiram ao processo de tratamento e recuperação da vítima -, o "prejuízo de afirmação social" - dano indiferenciado, que respeita à inserção social do lesado nas suas variadíssimas vertentes (familiar, profissional, sexual, afectiva, recreativa, cultural e cívica) - o "prejuízo da saúde geral e da longevidade" - aqui avultando o dano da dor e o défice de bem estar, valorizando-se os danos irreversíveis na saúde e no bem estar da vítima e corte na expectativa da vida - e, por fim, o "pretium juventutis" - que realça a especificidade da frustração do viver em pleno a primavera da vida.

IV - Quer se considere o dano biológico como dano patrimonial - consoante vem sendo o nosso entendimento - ou dano não patrimonial, ou até mesmo como "tertium genus" ou ainda como uma entidade híbrida participando de uma e outra de tais dicotómicas modalidades, no cômputo dos danos sofridos não podem deixar de acrescer os danos mencionados em III, desde que efectivamente comprovados, em conformidade com o estatuído nos arts. 494.º, 496.º e 566.º do CC.

V - Tendo o ajuizamento no cálculo da indemnização levado a efeito por qualquer das instâncias - "maxime" pela Relação - se fundado, em último e decisivo termo, em critérios de equidade e sem



dissociação de entendimentos "minimamente uniformizados" e, portanto, compaginando-se com a exigível segurança na aplicação do direito e demais imperativos decorrentes do princípio da igualdade, deverá tal juízo prudencial e casuístico, em princípio, ser mantido pelo STJ."

Acórdão do Supremo tribunal de Justiça no processo 3643/13.9TBSTB.E1.S1, disponível em <https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/9ad45eb638b980c38025832a005be298?OpenDocument>

Aqui a indemnização foi fixada em 70 000,00€ a cada um do peticionário.

Sem necessidade de melhores consideração, entende-se que o dano "não patrimonial", "biológico", ou "dano moral" como referido pelo Sr Adriano Farias, é indemnizável.

A quantia peticionada parece justa, equitativa e proporcional, no entanto, cabe ao executivo municipal tomar essa decisão.

II – Proposta

Pelo exposto, coloca-se à consideração do executivo que delibere, nos termos dos considerandos e normas supra referidas, o seguinte:

- a) Declinar o pagamento do valor devido por Incapacidade temporária Permanente de 69% no montante de 4 516,00€ peticionados;*
- b) Aceitar como justa e equitativa a indemnização no montante de 20 000,00 €, por danos não patrimoniais, tal como peticionado pelo funcionário Adriano Luís Faria Godinho, e autorizar o pagamento de 50% do valor peticionado no mês que decorre após a assinatura do respetivo contrato indemnizatório, devendo os restantes 50% ser liquidados decorridos 6 meses do pagamento da primeira tranche;*
- c) Conferir os necessários poderes ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara ou quem o substitua, para diligenciar no pagamento do quantum indemnizatório aqui aprovado;*
- d) Que, as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, o sejam em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

*Serviço de Apoio Jurídico – Gabinete Jurídico
Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social
Rafael Tavares Antunes
(Jurista – Técnico Superior)"*

Apreciada a proposta acabada de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.



Deliberação tomada **por unanimidade**.

4. PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE MÉRITO UNIVERSITÁRIO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 27 de dezembro de 2023, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2024/657, de 27-03-2024, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 27 de dezembro de 2023, deliberou aprovar o Projeto de Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Universitário e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 10 de janeiro de 2024, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2024, convidando todos os interessados a consultar o projeto de alteração do regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de alteração do regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar a Alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito Universitário, e apresentar a mesma, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta a aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

5. PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CINETEATRO

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 23 de janeiro de 2024, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao



Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2024/659, de 27-03-2024, que a seguir se transcreve:

"A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2024, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Utilização e Funcionamento do Cineteatro e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 26 de janeiro de 2024, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2024, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento de Utilização e Funcionamento do Cineteatro, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES NO ÂMBITO DA SAÚDE ORAL – CHEQUE DENTISTA SÉNIOR +

Pelo Sr. Presidente foi apresentado o processo respeitante ao projeto de regulamento mencionado em epígrafe, aprovado por deliberação de 23 de janeiro de 2024, donde consta a Informação da Subunidade Orgânica de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão, deste Município, n.º INT_MOURAO/2024/661, de 27-03-2024, que a seguir se transcreve:

A Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2024, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipações no Âmbito da Saúde Oral – Cheque Dentista Sénior+ e submeter o mesmo à apreciação pública, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Na sequência da referida deliberação foi publicado o Edital datado de 26 de janeiro de 2024, e outros de igual teor que foram afixados nos lugares públicos deste município, no sítio da Internet e publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º27, de 7 de fevereiro de 2024, convidando todos os interessados a consultar o projeto de regulamento acima mencionado e apresentar reclamações, observações ou sugestões, durante o período de 30 dias úteis, contados da data da sua publicação no Diário da República.

Decorrido o prazo de discussão pública do referido projeto de regulamento, verifica-se que não foram apresentadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões, pelo que está o mesmo em condições de ser aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo.

À consideração superior.

O Assistente Técnico,

Joaquim Manuel Caeiro dos Santos Martins"

Após análise do processo, o Executivo deliberou:

- **Aprovar o Regulamento Municipal para a Atribuição de Participações no Âmbito da Saúde Oral – Cheque Dentista Sénior +, e apresentar o mesmo, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta o aprove.**

Deliberação tomada **por unanimidade**.

7. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA STARMAN PORTUGAL – ALENTEJO EDIÇÃO 2024

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, o qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número treze**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

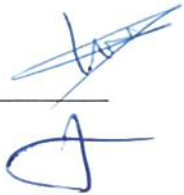
Depois de apreciado o mencionado Protocolo de Colaboração e após demorada troca de impressões, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

8. PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE COMISSÃO DE FESTAS DA GRANJA

O Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, do seguinte teor:

**"PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
SOLACASTANHADO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GRANJA**



O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Nesse sentido têm-se concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições na medida das suas possibilidades, planos de ação e prioridades definidas.

As Associações desempenham uma importante função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário.

Entende-se assim, no que concerne em particular às festividades das freguesias rurais do concelho, que a dedicação das Comissões de Festas envolvidas para assegurar a manutenção das tradições, num tempo em que as populações se dedicam cada vez menos à organização de atividades culturais, cabe ao Município canalizar as respetivas dotações de apoio ao evento diretamente para estas entidades, a fim de apoiar a iniciativa associativa e cultural e, em consequência, as principais festas daquelas freguesias.

Deste modo, o Município de Mourão reconhece a importância e o trabalho dos dirigentes associativos para o progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, na área desportiva, cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus associados e fregueses, mas também em relação à comunidade concelhia, traduzindo-se tais responsabilidades numa mais efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Deste modo, e porque interessa criar as bases do diálogo e da cooperação entre o Município e as Associações, pretende-se fixar os direitos e deveres das entidades beneficiárias dos apoios municipais.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: SOLACASTANHADO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GRANJA, contribuinte fiscal n.º 517 970 228 com sede na Rua da Corredoura, nº 27, na Granja, representada por João Luís Madruga Salsinha, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e por João Alexandre Saramago Barona, que outorga na qualidade de Tesoureiro da Direção, ambos em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Associação.

Considerando que:

i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;



- ii) *Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";*
- iii) *De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";*
- iv) *A Associação Solacastanhado – Associação Cultural de Granja, pretende vir a ser a entidade organizadora das Festas da Freguesia de Granja;*
- v) *Estas festas são de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, de destacar espetáculos musicais, animação de rua, entre outros, culminando com a tradicional procissão em Honra do Padroeiro;*
- vii) *O trabalho da Associação passa também pela preservação da memória granjense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.*

É celebrado, e por ambos aceite, o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que se rege pelas cláusulas seguintes e que as partes Outorgantes de comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para desenvolvimento e realização da atividade da Associação, de caráter pontual, para o ano de 2024.

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)

A Associação Solacastanhado – Associação Cultural de Granja, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) *Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização das Festas Tradicionais em Honra de São Brás e São Sebastião;*
- b) *Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento – "Protocolo de Colaboração com o Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;*
- c) *Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade regular;*
- d) *Entregar, sempre que solicitado, os projetos ou ações específicas que estejam a ser apoiadas pelo Município de Mourão;*
- e) *Durante o ano de 2024, a referir, sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas sempre legível, o seguinte texto em cartazes publicitários ou panfletos do evento que venha a promover ou outras formas de publicidade, devendo ainda inserir o símbolo do Município de Mourão: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"*



Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município de Mourão, como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre o grau de execução da atividade regular;
- b) Cumprir o regime de participação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

1. O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.
2. O Protocolo cessa imediata e automaticamente, assim que a entidade beneficiária assuma não ser a entidade organizadora das mencionadas festividades.

Cláusula Quinta

(Regime de participação financeira)

1. A participação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), e será paga da seguinte forma:
 - a) 80% do valor total, a liquidar até à semana que antecede as festividades – no caso as Festas em Honra de São Sebastião.
 - b) O restante valor, correspondente a 20% do valor total, após a demonstração das despesas / gastos efetivados.
2. Em cada entrega, a Associação obriga-se a emitir o respetivo recibo.
3. A Associação deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. A Associação deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
5. O Município de Mourão sustará as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Associação não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.
6. O Município de Mourão efetuará o pagamento dos restantes 20% da participação financeira, após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

Cláusula Sexta



(Aplicação de Verbas)

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Associação obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida, não podendo habilitar-se a qualquer apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Oitava

(Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.

Aos 4 dias do mês de abril de 2024

Pelo Município de Mourão

Pela Solacastanhado – Associação Cultural de Granja

”

Apreciado o Protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

9. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

9.1. Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho de autorização da cedência de transporte ao Município de Vila Viçosa, para deslocação de 30 crianças do ATL Municipal a uma visita de estudo ao Monte Selvagem, a realizar no dia de hoje.

Apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.



9.2. O Sr. Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, para uma deslocação a Évora, em visita de estudo ao dia da Escola de Ciência e Tecnologia da Universidade de Évora, destinada aos alunos do 12.º Ano de Química e de Matemática A, da Escola Secundária Conde de Monsaraz, no dia 17 do corrente mês;
- Do Grupo Coral Flores de Abril, da Granja, para duas deslocações, à Aldeia dos Fernandes e às Alcáçovas, nos dias 11 de maio e 2 de junho do corrente ano, respetivamente, para divulgação do cante alentejano.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, por unanimidade, deferir as referidas pretensões.

10. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do seu Despacho de autorização da cedência do Pavilhão Gimnodesportivo da Luz à Sociedade Recreativa Luzense, para a realização do almoço dos participantes no passeio BTT promovido por aquela Associação, no dia 30 de março último.

Apreciado o mencionado Despacho e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

11. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A AABA – Ratificação

Para efeitos de ratificação o Sr. Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A

ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DO BAIXO ALENTEJO

E

MUNICÍPIO DE MOURÃO

A Associação de Agricultores do Baixo Alentejo, adiante designada abreviadamente por AABA, com sede em Beja na Rua Antiga Estrada da Vidigueira, Vivenda da Meteorologia, pessoa coletiva n.º 501 840 630, representada pelo seu Presidente, Francisco Calheiros Lopes de Seixas Palma, como 1.º outorgante, e a entidade, Município de Mourão, com sede na Praça da República, 20, Código Postal 7240 233 Mourão, NIF 501206639, representada pelo seu Presidente, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes como 2.º outorgante.

Celebram o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – Objecto

CLAUSULA 1ª

O presente protocolo pretende estabelecer os termos de uma parceria entre a AABA e o Município de Mourão, que visa a realização de formação profissional, considerando que a Associação de Agricultores do Baixo Alentejo (AABA) é entidade formadora certificada pela DGERT (Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho) e entidade validada enquanto entidade formadora pela ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho);

CLAUSULA 2ª

Este protocolo poderá ser alargado a outros âmbitos e a outras acções de colaboração desde que as mesmas sejam do interesse de ambos os outorgantes.

CAPÍTULO II Compromissos do Município de Mourão**CLAUSULA 3ª**

A entidade Município de Mourão, ao detetar necessidades de acções de formação profissional, para os seus colaboradores, solicitara à AABA a realização dessas acções.

CLAUSULA 4ª

Quando adequado, e se possível, o Município de Mourão facultará as suas instalações para a realização de visitas de estudo pelas acções de formação promovidas pela AABA.

CLAUSULA 5ª

Sempre que acordado pelas duas partes o Município de Mourão participará no plano de formação da AABA, através da realização de aulas práticas ou da realização da Formação Prática em Contexto Trabalho ou da realização de estágios.

CAPÍTULO III – Compromissos da Associação de Agricultores do Baixo Alentejo (AABA)**CLAUSULA 6ª**

A AABA diligenciará para que a formação pretendida conste do seu plano de formação com vista a ser inserida numa candidatura que possibilite o seu financiamento.

CLAUSULA 7ª

Sempre que solicitado, e que seja possível, a AABA dará prioridade, nas acções de formação por ela promovidas, a formandos encaminhados pelo Município de Mourão.

CLAUSULA 8ª

Sempre que solicitado a AABA fornecerá ao Município de Mourão todos os contactos constantes na sua bolsa de empregabilidade nas áreas específicas pretendidas.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**CLAUSULA 9ª**

As acções de colaboração a desenvolver, bem como outras não previstas, mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Outorgantes, através de acções ou actividades acordadas que serão objecto de protocolos específicos que fixarão os direitos deveres e



contrapartidas inerentes. Todas as acções serão realizadas mediante disponibilidade de ambas as partes.

CLAUSULA 10^a

O presente protocolo entra em vigor no ano de 2024 e durará até que exista denúncia por qualquer das partes.

Beja, 25 de março de 2024

O Presidente da Associação de Agricultores do Baixo Alentejo

/Francisco Calheiros Lopes de Seixas Palma/

O Presidente do Município de Mourão

/João Filipe Cardoso Fernandes Fortes/

Depois de apreciado o Protocolo acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou, **por unanimidade**, ratificar o mesmo.

II – AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

1. RUA DE SÃO JOSÉ – VIOLAÇÃO REITERADA DO DEVER DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO – PROPOSTA DE TOMADA DE POSSE ADMINISTRATIVA DE PRÉDIO E REALIZAÇÃO DE OBRAS COERCIVAS

Foi presente o processo EDOCMOURAO/2023/2707, referente ao estado de degradação e dever de conservação do prédio urbano sito em Mourão, na Rua de São José, n.º 3.

Depois de apreciado o mencionado processo, o Executivo, com base na proposta do Sr. Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social, deste Município, Eng.º Néilson Tomás, de 31-03-2024, deliberou tomar posse administrativa do referido prédio, a coberto do artigo 91.º, executando as obras em substituição dos proprietários, que se tornam assim infratores, cabendo-lhe todas as despesas, a coberto do artigo 108.º, n.º 1 do RJUE, sendo que tal posse administrativa permite a desmatação do referido prédio, a realização de todas as medições necessárias para eventual realização dos projetos tidos por convenientes, a respetiva orçamentação, montagem de estaleiro e a concreta realização das obras anteriormente identificadas, bem como, outras eventualmente tidas por convenientes, fruto de eventual agravamento do estado de conservação, por força dos elementos erosivos.

Mais deliberou o Executivo propor ao senhor Presidente que, no uso da competência própria prevista no artigo 98.º, n.º 10 do RJUE, mande o Diretor de Departamento de

Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social instaurar o respetivo processo de contraordenação, por infração ao artigo 98.º, n.º 1, alínea s), punida pelo n.º 4, do mesmo artigo e diploma, imputando ao infrator uma coima graduada de 500€ a 100.000€ (por se tratar de pessoa singular), designando como instrutor o jurista do Município, Dr. Rafael Antunes.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

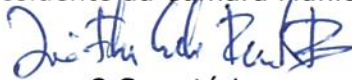
Esgotados os pontos da “**Ordem do Dia**”, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Sr. Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos o Sr. Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 11,45 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por unanimidade, na reunião de 15 de abril de 2024, e vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

O Presidente da Câmara Municipal,



O Secretário,

